



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de Prestação de Serviços Médicos (Pessoas Físicas e/ou Jurídicas), para a realização de Perícias Médicas Previdenciárias Junto ao IMPP, aos Servidores Públicos do Município de Portel, por Credenciamento, Conforme Legislação Vigente.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços médicos especializados para o Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) se justifica em virtude da necessidade de orientação ao gestor e aos membros do conselho, defesas do IMPP em todas as instâncias, elaboração de Pareceres Médicos, tudo para a manutenção e garantia de um melhor sistema de previdência para o município.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação orçamentária: Exercício 2017 - 09.272.0053.2.144 - Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exigido no ato convocatório que os interessados atendam à documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2017. O prazo



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) efetuará o pagamento em moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP) quanto à execução dos serviços contratados;

Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP); Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores; Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação; Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do contratado ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação. O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar apontadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP), implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL (IMPP)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pelo Contratado, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos. 1. Repassar ao Contratado todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços. Dirimir eventuais dúvidas do Contratado quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços. Notificar por escrito ao Contratado quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

DAS SANÇÕES:

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, o Contratado a ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP).

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Gabinete do Presidente do IMPP, 10 de Janeiro de 2017.

BENEDITO EDEVALDO NUNES DE SOUZA
Instituto de Municipal de Previdência de Portel